

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.695/2007

Concede abono de incentivo aos professores da rede pública de ensino básico e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino básico que estejam em efetivo exercício de suas atividades, abono de incentivo correspondente a R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por dia de serviço prestado por cada servidor, durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2007.

Art. 2º - O abono será pago em parcela única até o final do mês de Novembro de 2007 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de outubro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal